



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FORTINI E SOUZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ/CPF : 31.809.805/0001-04

Empreendimento : FORTINI E SOUZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MG 265 Fazenda 5 Lagoas número/km S/N KM 88 CXPST 1031 Bairro área rural de Ubá Cep 36500-000 Ubá - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Visconde do Rio Branco (LAT) -21.0062, (LONG) -42.8156

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3211/2021

Motivo da decisão:

Considerando a ausência da regularização do uso de recursos hídricos (nos termos do Art. 15 da DN COPAM 217/2017), bem como a inviabilidade ambiental de se promover qualquer intervenção na referida nascente, tendo em vista o alto grau de degradação, ocasionada pelas atividades de terraplanagem executadas na gleba; Considerando que a terraplanagem para preparo do terreno foi executada pelo próprio empreendedor, o que é entendido como fragmentação do processo de licenciamento ambiental; Considerando que não consta nos autos a DAIA ou outro documento relativo às novas intervenções a serem realizadas para execução de obras de terraplanagem na área ainda não intervinda (nos termos do Art. 15 da DN COPAM 217/2017); Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 23.304/2019 e a Instrução de Serviço 05/2017, Sugerimos o arquivamento do processo, diante da impossibilidade da continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente. Sugerimos ainda que, devido ao grande número de pendência e a complexidade do licenciamento pleiteado, no que se refere às questões ambientais, que seja agendado pelo empreendedor junto ao órgão ambiental uma reunião prévia à formalização de um novo processo LAS/RAS para fins de alinharmos as medidas a serem propostas visando sanar as pendências identificadas relativas aos estudos apresentados.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 02/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO ALBINO FONTES, por delegação, em 02/08/2021 17:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.